ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27/02/04	Aprovam.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

Projeto de Lei nº 2.739, do Executivo.

COMISSÕES PERMANENTES DE

S. ET.

PROCESSO Nº 665 DATA 27/02/04

PROMOVENTE: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 1341/98 e dá outras providências.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 684

INCLUI O, Projeto de lei nº 2239/2004 do executivo, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, oProjeto de lei nº 2239/2004 do executivo

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de fevereiro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 26 de fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e demais membros dessa egrégia Casa Legislativa, tomamos a liberdade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que visa alterar o artigo 31 da Lei Municipal n° 1341/98, de modo a permitir que detentores de Empregos Públicos e de Servidores Estáveis (art. 19 do ADCT) possam também exercer funções gratificadas, eis que atualmente só alcança os Servidores Estatutários.

É sabido Senhores Vereadores que quase a totalidade dos nossos servidores são pertencentes ao Regime Jurídico Celetista, não sendo, portanto, justo que fiquem eles alijados de exercer funções gratificadas.

O TCE/RS, através da informação da Consultoria Técnica n° 14, de 14-04-2003, aprovada pelo pleno, sugere que haja previsão em Lei Municipal permitindo aos detentores de empregos públicos (Servidores Celetistas) e também os estáveis (art. 19 do ADCT) o exercício de funções gratificadas.

Assim, Senhores Vereadores, com a aprovação do presente projeto, estaremos pondo fim a uma discriminação, no mínimo injusta, vez que tanto os servidor Estatutários como Celetistas, se submetem ao mesmo concurso público, não sendo, portanto, correto ao nosso ver, diferenciá-los em função apenas do Regime Jurídico a que estão sujeitos. Some-se que quase a totalidade dos nosso servidores ao Quadro de Empregos. Por outro lado, vale referir que nas administrações anteriores foram providas várias funções gratificadas por detentores de Empregos Públicos (Celetista), sem que houvesse a devida adequação da Lei.

Por fim, com base nas razões apresentadas, cumpre-nos encaminhar o presente Projeto de Lei, esperando a acolhida unânime dos nobres pares dessa egrégia Casa Legislativa.

Sem mais, despedimo-nos.

Atenciosamente,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 29/02/04
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1239/04

ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 1341/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 – As funções gratificadas serão promovidas recaídas por detentores de cargos de provimento efetivo e de Empregos Públicos, sujeitos aos Regimes Estatutário e Celetista respectivamente, bem como por servidores estáveis (art. 19 da ADCT)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, alcançando seus efeitos aos atuais detentores de funções gratificadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26/02/04

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 656 / 2004 .

PROJETO DE LEI N° 2239, DO EXECUTIVO.
DATA: 27 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa ,Aprovou ,em Sessão, o Projeto de Lei n° 2239, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 27 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

SESSÃO :EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI 2239 DO EXECUTIVO

DATA: RESULTADO:

Aprov. 12 anov.

PROCESSO Nº. 665

DATA: 27/02/04

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner